



LEI N. 21

- Autoriza empréstimo, emissão de apólices municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Miraflores, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir apólices municipais, na importância de Cr\$ 373.000,00, destinada à aquisição de uma moto-niveladora para os serviços de construção e reparos das estradas municipais.

§ 1. - As apólices municipais desta emissão, ao portador, não vencerão juros e nem concorrerão a sorteios.

§ 2. - O valor nominal dos referidos títulos, será de Cr\$ .. 1.000,00, cada um.

Art. 2. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar as apólices de que trata esta emissão, pelo seu valor nominal, afim de, com o seu produto, ocorrer às despesas referidas no artigo 1.

Art. 3. - O empréstimo autorizado por esta lei, será amortizado no prazo máximo de cinco anos, a começar do corrente exercício, a razão de 20% anuais do seu valor total.

Parágrafo Único - A amortização referida neste artigo, será feita, no corrente ano, durante o mês de Junho e, nos subsequentes, de 1951 a 1954, no decorrer do mês de Maio, mediante apresentação à Prefeitura, dos coupons anexos aos respectivos títulos, do valor de Cr\$ 200,00



*Requisição  
a pp. 12  
e 14 do li. 00  
p. 01. J. M. M. M.  
Secretaria  
09-0-50*

cada, correspondentes ao exercício a que dissér respeito.

Art. 4. - No último exercício previsto para a amortização, o prazo de que trata o parágrafo acima, estender-se-á até 31 de Dezembro do referido ano.

Parágrafo Único - Com a apresentação do último coupon, referente ao ano de 1954, o portador entregará à Prefeitura, juntamente com o mesmo, o respectivo título.

Art. 5. - As apólices, que serão assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Contador da Prefeitura, terão a numeração seguida, de 001 a 373, e estarão isentas de quaisquer tributos municipais, obedecendo a sua confecção ao modelo anexo.

Art. 6. - Constará, obrigatoriamente, dos orçamentos de receita e despesa do município, de 1951 a 1954, uma dotação própria destinada ao resgate previsto no artigo 4., parágrafo único, desta lei.

Parágrafo Único - Se, por falta de apresentação dos respectivos coupons, não forem amortizados na sua totalidade os 20% relativos ao exercício a que pertencerem, a dotação orçamentária para o ano seguinte, referida no artigo 6., será acrescida do saldo não resgatado no mesmo.

Art. 7. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 74.600,00, para a amortização referente ao corrente exercício.

Art. 8. - Para a aquisição da moto-niveladora referida no artigo 1. desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 373.000,00.

Art. 9. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tódas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 29 de março de 1950.

*Luiz O. de S. S.*

Prefeito Municipal

*Antonio de S. S.*